



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL**

RESOLUÇÃO Nº 218 / 2026 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.014165/2026-25

Maceió-AL, 22 de abril de 2026.

Regulamenta, *ad referendum*, o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024, o art. 10, inciso IX, do Regimento Interno do Consup, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com o inciso IX, do art. 10 do Anexo da Resolução nº 22-A/CS, de 6 de junho de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.011179/2026-97.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º A Aprendizagem Profissional é uma política pública de inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência no mundo do trabalho. Prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o programa determina que empresas devem contratar adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, ou pessoas com deficiência sem limite de idade, na condição de aprendizes. Os aprendizes devem ser obrigatoriamente matriculados em cursos de Entidades Qualificadoras, habilitadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para este fim.

Art. 2º Empregador é o estabelecimento de qualquer natureza que realize a contratação de

um ou mais estudantes do Ifal como aprendizes.

Art. 3º No âmbito do Programa Jovem Aprendiz, o Ifal atuará como Entidade Qualificadora em formação técnico-profissional metódica, conforme o Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, para a oferta das atividades teóricas, as quais estarão sob sua orientação pedagógica, de acordo com a matriz de cada curso habilitado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º As atividades práticas desenvolvidas no Programa de Aprendizagem devem estar obrigatoriamente alinhadas à área de formação técnica do curso do aprendiz.

Art. 5º Considera-se aprendiz, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, a pessoa com idade mínima de quatorze anos e máxima de vinte e quatro anos, ou pessoa com deficiência de qualquer idade, regularmente vinculada ao Programa de Aprendizagem Profissional do Ifal e que celebre contrato de aprendizagem regular e vigente, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Poderão ser vinculados ao Programa de Aprendizagem Profissional estudantes que iniciem o contrato matriculados nos seguintes tipos de cursos ofertados pelo Ifal, devidamente cadastrados e autorizados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP:

I - cursos técnicos de nível médio, nas formas integrado e subsequente;

II - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica - EJA/EPT;

III - cursos superiores de tecnologia (tecnólogo); e

IV - cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC;

§ 2º A idade máxima de vinte e quatro anos não se aplica ao aprendiz com deficiência.

Art. 6º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o Empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação.

Parágrafo único. No Ifal, os Contratos de Aprendizagem terão duração de 1 (um) ano, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 7º O Programa de Aprendizagem Profissional no Ifal tem por finalidade:

I - oportunizar aos estudantes o desenvolvimento da experiência profissional, favorecendo a sua inserção no mundo do trabalho;

II - ampliar e fortalecer a rede de relacionamento do Ifal com setores produtivos, com vistas ao intercâmbio de experiências e ao estabelecimento de ações formativas e de colaboração;

III - contribuir para a cidadania, reconhecendo a visão de mundo dos estudantes e lhes apresentando novas perspectivas e percepção do universo laboral, social e das oportunidades inerentes à profissão; e

IV - possibilitar reflexão sobre a proposta curricular da Instituição e a oferta de novos cursos, interligando o conhecimento ofertado à demanda da sociedade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES DO IFAL E DO VÍNCULO

Art. 8º A aprendizagem desenvolver-se-á em duas fases de atividades (teórica e prática), sendo as atividades teóricas realizadas no Ifal e a prática, no estabelecimento do Empregador.

Art. 9º O vínculo do estudante ao Programa de Aprendizagem Profissional do Ifal independe da manutenção de matrícula ativa em curso durante toda a vigência do contrato de aprendizagem.

§ 1º A formação teórica da aprendizagem profissional poderá ser realizada de forma prévia ou concomitante às atividades práticas, desde que assegurada a formação técnico-profissional metódica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O estudante permanecerá vinculado ao Ifal, na condição de aprendiz, até a conclusão integral das atividades práticas previstas no contrato de aprendizagem, ainda que a formação teórica tenha sido integralmente concluída.

Art. 10. São requisitos para a contratação de aprendizes estudantes do Ifal:

I - estudantes com idade de 14 a 24 anos, ou pessoas com deficiência, sem limite de idade, que iniciem o contrato matriculados em curso de nível técnico, tecnólogo ou FIC;

II - a existência de Acordo de Cooperação vigente para esta finalidade entre o Ifal e o Empregador;

III - a compatibilidade entre as atividades práticas desenvolvidas no Programa de Aprendizagem Profissional e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO correspondente à área de formação do curso no Ifal, conforme previsto no Contrato de Aprendizagem.

IV - existência de empregado monitor responsável pelos aprendizes;

V - existência de professor monitor, quando as atividades práticas ocorrerem no Ifal, responsável:

a) pela coordenação de exercícios práticos; e

b) pelo acompanhamento das atividades do aprendiz no *campus*, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

VI - cadastro da documentação no Sistema de Estágios e Jovem Aprendiz do Ifal - SEJA, pela Coordenação de Jovem Aprendiz no Ifal, ou setor responsável no respectivo *campus* ou polo, incluindo o registro e a comprovação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais contratado em favor do aprendiz.

VII - celebração do Contrato de Aprendizagem entre o estudante, ou seu responsável legal, o Empregador e o Ifal;

VIII - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, assinada pelo contratante; e

IX - existência de estrutura física e quadro de pessoal, conforme normatização nacional vigente.

Art. 11. O aprendiz possui vínculo trabalhista temporário com o Empregador, equivalente ao período de experiência do empregado formal, não sendo permitido aditivos ao Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições legais e regulamentares importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 9º da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, situação em que fica estabelecido o vínculo empregatício diretamente com o Empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

Art. 12. O Ifal e os Empregadores poderão recorrer aos serviços de Agentes de Integração para seleção e contratação dos aprendizes, mediante formalização dos atos através de instrumento jurídico, em cada caso.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. Compete ao Empregador:

- I - conhecer e cumprir toda legislação pertinente ao Programa de Aprendizagem;
- II - firmar Acordo de Cooperação com o Ifal para contratação de estudantes como aprendizes;
- III - informar ao Ifal o quantitativo de aprendizes que deseja contratar;
- IV - selecionar aprendizes, mediante critérios próprios, cumprindo os dispositivos legais pertinentes ao Programa de Aprendizagem Profissional bem como o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória à Constituição Federal;
- V - informar o resultado da seleção dos aprendizes ao Ifal;
- VI - informar ao Ifal o local onde ocorrerá a prática profissional, juntamente com documentação relacionada, em cada situação;
- VII - formalizar a contratação dos aprendizes assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social e o Contrato de Aprendizagem com cada aprendiz;
- VIII - designar empregado como monitor responsável por atribuir tarefas ao aprendiz, acompanhar as atividades práticas, frequência e realizar avaliações;
- IX - assegurar as condições necessárias para a realização da prática profissional pelo aprendiz no Empregador, inclusive as específicas de aprendizes com deficiência;
- X - fornecer treinamento prévio e Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva - EPC aos aprendizes, conforme as normas de Segurança do Trabalho aplicáveis em cada atividade;
- XI - respeitar a correspondência entre as atividades práticas desenvolvidas e a ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e vedando a atribuição de atividades estranhas ao perfil profissional definido no Contrato de Aprendizagem.
- XII - respeitar, no caso de aprendizes menores de idade, a proibição do desempenho de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, fornecendo, sempre que solicitado, laudo da área de Segurança do Trabalho que comprove a inexistência de riscos;
- XIII - garantir ao aprendiz contratado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos;
- XIV - enviar ao Ifal, sempre que solicitado, a avaliação do aprendiz;
- XV - informar ao Ifal os casos de rescisão de Contratos de Aprendizagem, nos termos previstos em lei, formalizando através da assinatura do Termo de Rescisão;
- XVI - comunicar, oficialmente ao Ifal, qualquer ocorrência de fatos imprevistos que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional; e
- XVII - remunerar o aprendiz na forma da lei.

Parágrafo único: Na seleção de aprendizes, o Empregador deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023.

Art. 14. Compete ao aprendiz:

- I - elaborar o currículo e se cadastrar como candidato para o Programa de Aprendizagem no Banco de Talentos do Ifal;

- II - providenciar os dados e documentos necessários para o Contrato de Aprendizagem, incluindo a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - comparecer no Empregador para realizar as atividades práticas nos dias e horários estipulados no Contrato de Aprendizagem, com frequência e pontualidade;
- IV - executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias para a sua formação profissional junto ao Empregador e ao Ifal;
- V - manter frequência e desempenho compatíveis com as exigências do Programa de Aprendizagem Profissional, observada a frequência mínima e a nota mínima para aprovação prevista no Ifal.
- VI - entregar ao Empregador, sempre que solicitado, a Declaração de Matrícula ou Declaração de Vínculo ao Programa de Aprendizagem Profissional, Frequência e Histórico Escolar emitido por sistema oficial do Ifal, que comprove sua frequência e rendimento escolar no Curso;
- VII - respeitar o funcionário monitor e comunicar qualquer falta ou atraso, apresentando comprovante da ausência, quando for o caso.
- VIII - cumprir as normas e regulamentos vigentes no Empregador;
- IX - solicitar rescisão de Contrato de Aprendizagem, quando de seu interesse;
- X - denunciar ao Ifal qualquer situação ilegal a qual possa estar sendo exposto;
- XI - cumprir as demais obrigações constantes no Contrato de Aprendizagem; e
- XII - preencher no SEJA o Relatório de Prática como Jovem Aprendiz até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Contrato de Aprendizagem.

Art. 15. Compete ao Ifal:

- I - manter estrutura e quadro de pessoal adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem Profissional, de forma a garantir a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar os resultados, conforme normatização nacional vigente;
- II - contratar, em favor do aprendiz, seguro contra acidentes pessoais, como medida de proteção adotada pelo Ifal no âmbito deste programa;
- III - firmar Acordo de Cooperação para a oferta de Jovens Aprendizes com o Empregador;
- IV - divulgar as vagas e oportunidades de Jovens Aprendizes para seus estudantes;
- V - cadastrar os contratos de aprendizagem assinados no SEJA;
- VI - manter o cadastro atualizado dos aprendizes do Ifal em plataforma eletrônica gerida pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
- VII - ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem;
- VIII - acompanhar a frequência e rendimento acadêmico dos aprendizes;
- IX - decidir sobre os casos de desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz;
- X - comunicar ao Empregador o desligamento de aprendizes do programa em razão de inadaptação;
- XI - averiguar e mediar problemas e denúncias feitas por aprendizes;
- XII - receber e validar os Relatórios de Prática como Jovem Aprendiz; e
- XIII - emitir o certificado de qualificação profissional para os aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL DA PRÁTICA, DA CARGA HORÁRIA E DAS FÉRIAS

Art. 16. As atividades práticas poderão ser realizadas no estabelecimento do Empregador ou em outro local, por contratação indireta, em modalidade alternativa de cumprimento de cota, conforme legislação vigente, mediante solicitação do Empregador, conforme estabelecido no Contrato de Aprendizagem.

Art. 17. O local das atividades práticas do curso de aprendizagem profissional deve estar previsto no contrato de aprendizagem, sendo admitidos:

I - o estabelecimento cumpridor da cota;

II - o estabelecimento que centraliza as atividades práticas, nos termos dos art. 19 e 20 desta resolução;

III - o Ifal; e

IV - as entidades concedentes da experiência prática, conforme disposto no Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023.

Parágrafo único. Para a prática em entidades de que trata o inciso IV do *caput*, é obrigatória a autorização em Termo de Compromisso com a Auditoria Fiscal do Trabalho.

Art. 18. Os aprendizes de estabelecimento de prestação de serviços a terceiros poderão realizar as atividades práticas na empresa contratante do serviço, conforme estabelecido no Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo único. O estabelecimento de prestação de serviços a terceiros deverá designar um funcionário monitor para acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes na empresa contratante do serviço.

Art. 19. O empregador que mantenha mais de um estabelecimento no mesmo Município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um de seus estabelecimentos.

Art. 20. O local das atividades práticas do aprendiz não poderá ser alterado durante a vigência do Contrato de Aprendizagem.

Art. 21. A carga horária teórica da Aprendizagem Profissional é definida no curso cadastrado na plataforma digital *Gov.br* e compreende parte teórica dos cursos do Ifal, ajustados às normas do programa, totalizando aproximadamente 400 (quatrocentas) horas para 1 (um) ano de contrato, conforme legislação vigente.

Art. 22. O Contrato de Aprendizagem dos estudantes do Ifal será de 1 (um) ano, sendo 416 (quatrocentas e dezesseis) horas de atividades teóricas no Ifal e de 624 (seiscentas e vinte e quatro) a 1664 (mil, seiscentas e sessenta e quatro) horas de atividades práticas na empresa, a depender da carga horária prática semanal estabelecida em contrato.

Parágrafo único. O Contrato de Aprendizagem poderá ser maior que 1 (um) ano para pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Para os estudantes do Ifal, a jornada nos contratos de aprendizagem profissional não poderá ser superior a 8h diárias e 40h semanais, incluindo teoria e prática.

§ 1º É permitida a jornada de aprendiz aos sábados, desde que a empresa possua autorização para trabalhar nesse dia e seja garantido ao aprendiz o repouso, conforme previsto no Contrato de Aprendizagem.

§ 2º A jornada semanal do aprendiz inferior a vinte e cinco horas não caracterizará trabalho em regime de tempo parcial, de que trata o art. 58-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 24. A jornada máxima diária da Aprendizagem Profissional será compatível com o curso do estudante e não poderá prejudicar suas atividades acadêmicas, não devendo, em nenhuma hipótese, exceder 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. É vedado ao aprendiz a realização de hora extra e compensação de faltas relativas à jornada da aprendizagem.

Art. 25. Conforme o art. 404 da CLT, quando se tratar de Aprendizagem Profissional em locais urbanos, é vedado ao aprendiz menor o trabalho noturno realizado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Quando a Aprendizagem Profissional de menor for desenvolvida em ambiente rural, é vedada a aprendizagem realizada entre as 21 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art. 26. Não será permitida alteração de carga horária ou aditivo em Contrato de Aprendizagem de estudante do Ifal.

Art. 27. Os aprendizes do Ifal, cujo Contrato de Aprendizagem tem duração de 1 (um) ano, possuem direito a 30 (trinta) dias de férias, que devem ser indenizadas juntamente com a última remuneração.

§ 1º O aprendiz adquire direito a 30 (trinta) dias de férias após 12 (doze) meses de atividades.

§ 2º Se o Contrato de Aprendizagem for rescindido antes do término previsto, o aprendiz deve receber as férias proporcionais ao período trabalhado, juntamente com a rescisão do contrato.

§ 3º Se a empresa conceder férias coletivas aos seus empregados, o jovem aprendiz também terá direito a elas, sem prejuízo das férias adquiridas.

At. 28. O jovem aprendiz tem direito à remuneração das férias proporcionais ao tempo trabalhado, acrescida de 1/3 (um terço), conforme determina a Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DO SEGURO CONTRA ACIDENTES

Art. 29. O Jovem Aprendiz recebe proporcionalmente às horas trabalhadas, considerando a jornada reduzida estabelecida para a aprendizagem. A remuneração leva em conta a jornada de trabalho do aprendiz, que inclui tanto as horas de atividade prática, no Empregador, quanto às horas de formação teórica no curso de aprendizagem no Ifal, bem como o Descanso Semanal Remunerado - DSR.

§ 1º O salário do aprendiz não poderá ser inferior ao valor anualmente calculado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a carga horária estabelecida em contrato.

§ 2º Se houver um piso salarial estabelecido para a categoria profissional na qual o aprendiz está inserido, e este for superior ao salário mínimo, o cálculo da remuneração do aprendiz deve considerar esse piso como base.

§ 3º As faltas injustificadas nas atividades práticas podem ser descontadas do salário do aprendiz.

Art. 30. Além do salário, o Jovem Aprendiz tem direito a todos os benefícios previstos na legislação trabalhista, como 13º salário, férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com alíquota reduzida de 2% (dois por cento).

Art. 31. O aprendiz tem o direito de solicitar o vale-transporte. O custo deste benefício será compartilhado entre o aprendiz e o empregador. O aprendiz contribuirá com até 6% (seis por cento) de seu salário base, sem considerar adicionais ou outras vantagens. O valor que exceder essa porcentagem será de responsabilidade do empregador. (art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987).

Art. 32. O aprendiz deverá estar obrigatoriamente segurado contra acidentes pessoais durante todo o período do Contrato de Aprendizagem. O Ifal deve contratar em favor do aprendiz seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Contrato de Aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO

Art. 33. O Contrato de Aprendizagem se extinguirá antes de seu término (rescisão antecipada) nas seguintes situações:

I - quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto se for aprendiz com deficiência;

II - por desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz, que será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pelo Ifal, comprovado em Histórico Escolar ou Declaração;

III - por ausências injustificadas no curso no Ifal, que impliquem perda do período letivo, comprovado em Histórico Escolar ou Declaração;

IV - por falta disciplinar grave do aprendiz, prevista no art.482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT;

V - A pedido do aprendiz;

VI - por fechamento do estabelecimento;

VII - por morte do Empregador constituído em empresa individual;

VIII - por Rescisão Indireta; e

IX - quando o Empregador efetivar o aprendiz por meio de contrato por prazo indeterminado. (Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022).

Art. 34. A extinção ou rescisão antecipada somente poderá ser efetivada mediante assinatura pelas partes do Termo de Rescisão do Contrato de Aprendizagem - TRCT, ou outro documento hábil a comprovar a legalidade do encerramento, ou sentença transitada em julgado na hipótese de Rescisão Indireta, como forma de documentação comprobatória.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 35. O Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico por meio do qual o Ifal se relaciona com os Empregadores de seus estudantes na condição de aprendizes.

Art. 36. O Acordo de Cooperação para contratação de aprendizes poderá ter vigência de até 5

(cinco) anos.

Parágrafo único. É facultada a realização de novo Acordo de Cooperação, mediante o cumprimento de todos os procedimentos que constam neste capítulo.

Art. 37. Para firmar Acordo de Cooperação para contratação de aprendizes é necessário que a concedente envie ao Ifal, no mínimo:

I - cópia de um documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal do Empregador, legível e válido;

II - em caso de representação por procuração, cópias dos documentos pessoais do procurador, bem como da procuração vigente, registrada em cartório;

III - declaração assinada de que não emprega menor, atestando o total cumprimento às determinações constantes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

IV - Acordo de Cooperação com assinatura eletrônica do representante legal do Empregador.

§ 1º Poderão ser solicitadas cópias de outros documentos da habilitação jurídica arquivados na junta comercial ou cartório, conforme o tipo de empresa.

§ 2º O DEEE/Proex providenciará os modelos de Acordo de Cooperação e declaração de menor, bem como enviará ao Empregador orientações sobre a assinatura eletrônica dos documentos.

§ 3º Em circunstâncias excepcionais, o Acordo de Cooperação poderá ser assinado de forma física. Nesta situação, o *campus* de origem da parceria deve manter o arquivo da documentação original. A cópia digitalizada do Acordo de Cooperação será anexada ao processo eletrônico.

§ 4º Caso o Empregador possua minuta própria de Acordo de Cooperação, esta será previamente analisada pela assessoria jurídica do Ifal antes da assinatura do reitor.

Art. 38. O Ifal não firmará Acordo de Cooperação com empresas inativas junto à Receita Federal.

Art. 39. O Ifal publicará no Diário Oficial o extrato dos Acordos de Cooperação firmados.

Art. 40. A celebração do Acordo de Cooperação não dispensa a celebração do Contrato de Aprendizagem com cada aprendiz.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Art. 41. A formalização da contratação do aprendiz ocorrerá mediante a existência de Acordo de Cooperação e a celebração do Contrato de Aprendizagem, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e cadastro e acompanhamento dos estudantes no Sistema de Estágios e Jovem Aprendiz do Ifal.

Art. 42. O Ministério do Trabalho e Previdência divulgará mapeamento regionalizado e por setor econômico da demanda por formação profissional para auxiliar o Ifal no desenvolvimento pedagógico dos programas de aprendizagem profissional.

Art. 43. A estrutura de gerenciamento dos procedimentos do Programa de Aprendizagem Profissional no Ifal será composta por:

I - Pró-reitoria de Extensão através do Departamento de Extensão, Estágios e Egressos - DEEE;

II - Coordenação de Jovem Aprendiz, vinculada ao Departamento de Extensão, Estágios e Egressos (DEEE);

III - Setor responsável pelo estágio no *campus*; e

IV - Coordenação de Curso ou Professor instrutor da Prática Profissional;

Art. 44. São atribuições da Pró-reitoria de Extensão, por intermédio do Departamento de Extensão, Estágios e Egressos e da Coordenação de Jovem Aprendiz:

I - prestar apoio e assessoria aos *campi* e aos Polos em assuntos relativos ao Programa Jovem Aprendiz, podendo realizar, excepcional e subsidiariamente, as atividades constantes no art. 45.

II - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos e modelos de documentos relacionados ao Programa Jovem Aprendiz, prezando pela uniformidade dos termos e do tratamento dos envolvidos no Programa de Aprendizagem em todo o instituto;

III - gerenciar e analisar os pedidos de Acordos de Cooperação que serão firmados pelo reitor do Ifal;

IV - mensalmente, providenciar publicação dos extratos de Acordos de Cooperação celebrados para fins de estágio, no DOU;

V - participar da contratação e fiscalizar a Execução do Contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em favor dos aprendizes;

VI - disponibilizar os procedimentos e modelos de documentação pertinentes ao Programa Jovem Aprendiz e aos Acordos de Cooperação;

VII - promover e auxiliar os *campi* na promoção de eventos, ações e formações com vistas a orientar os servidores e estudantes sobre o Programa Jovem Aprendiz;

VIII - estabelecer estratégias para ampliar as ofertas de vagas, em contato com o Ministério do Trabalho e Previdência e em conjunto com os *campi*, aumentando e consolidando o contato com o mundo do trabalho;

IX - manter cadastro atualizado dos Empregadores e o número de aprendizes que desejam contratar para cumprimento da cota.

X - divulgar vagas para aprendizes os estudantes do Ifal, através de meios eletrônicos oficiais e em parceria com os *campi*;

XI - gerenciar o *site* do Ifal para divulgação de informações, respeitando as normas da comunicação oficial da instituição;

XII - informar aos *campi* a lista dos aprendizes selecionados para providências quanto à contratação;

XIII - receber e analisar relatórios de acompanhamento e apurar denúncias, encaminhando o caso para o órgão competente para fiscalizar as empresas para garantir que os direitos dos aprendizes estejam sendo respeitados;

XIV - analisar, decidir e registrar os pedidos de rescisão;

XV - elaborar e registrar em sistema o laudo de avaliação, nos casos de rescisão por desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz; e

XVI - cadastrar os aprendizes do Ifal no sistema do Ministério do Trabalho e Previdência (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-cadastro-dos-aprendizes>) ou outro que venha a substituir o atual.

Art. 45. São atribuições do setor responsável pelo estágio nos *campi*:

I - buscar vagas para aprendizes para os cursos do *campus*, estabelecendo e mantendo

contato constante com o mundo do trabalho;

II - divulgar as vagas para aprendizes para os estudantes do *campus*;

III - divulgar os currículos dos candidatos a aprendizes para os Empregadores, através do Banco de Talentos ou outra forma;

VI - providenciar as informações e documentos necessários para a efetivação, acompanhamento e finalização do Contrato de Aprendizagem;

IX - encaminhar ao Empregador os estudantes aptos a iniciar as atividades práticas, enviando a via da empresa do Contrato de Aprendizagem devidamente assinado;

X - promover ou participar de reuniões para orientar estudantes e servidores a respeito do Programa de Aprendizagem;

XI - orientar e auxiliar nos casos de Rescisão do Contrato de Aprendizagem, efetivando a Rescisão;

XII - organizar e zelar pelo arquivo em sistema da documentação e as informações de contratação dos aprendizes do *campus*;

XIII - em caso de sinistros, verificar a apólice de seguro do estudante e orientar o beneficiário, repassando o contato da seguradora ou do DEEE, nos casos de seguros pagos pelo Ifal;

XIV - indicar para parecer e posterior acompanhamento do Napne os casos que envolvam estudantes com necessidades específicas; e

XV - consultar o DEEE sobre casos omissos, dúvidas referentes aos procedimentos ou para propor alterações nos modelos de documentação.

Art. 46. São atribuições da Coordenação de Curso ou do professor instrutor da Prática Profissional:

I - Realizar reuniões com docentes e discentes do curso e o setor responsável por estágios e jovem aprendiz para informar e orientar sobre os procedimentos relativos ao Jovem Aprendiz;

II - Colaborar com o setor responsável por estágios e jovem aprendiz no *campus*, designando docentes ou técnicos para realizar contatos com possíveis empregadores, contribuindo para o aumento das oportunidades de aprendizagem profissional no curso;

III - Divulgar as vagas de Jovem Aprendiz para os estudantes do curso;

IV - Ser o ponto de apoio do aprendiz no Ifal, instruindo sobre questões relativas à parte pedagógica do programa.

V - Receber, corrigir e aprovar os Relatórios de Prática como Jovem Aprendiz até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Contrato de Aprendizagem;

VI - Registrar no currículo da/o estudante, no SIGAA, o cumprimento integral da carga horária da Prática Profissional, ou estágio obrigatório dos aprendizes, aproveitando a nota do Relatórios de Prática como Jovem Aprendiz;

VII - Analisar os relatórios de acompanhamento de aprendizes e os registros de conformidade, comunicando ao setor responsável no *campus* eventuais irregularidades identificadas na execução da aprendizagem profissional; e

VIII - Atuar como instrutor dos Jovens Aprendizes ou designar um docente da área técnica para esta atividade.

Parágrafo único. Deve haver um professor instrutor no Ifal para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários.

Art. 47. O estudante selecionado como aprendiz deverá fornecer as informações e os documentos solicitados pelo empregador da aprendizagem, bem como comparecer para realização do exame admissional e acompanhar o registro das informações no Sistema de Estágios e Jovem Aprendiz do Ifal - SEJA.

Parágrafo único. O cadastro do estudante como aprendiz no SEJA será realizado pela Coordenação de Jovem Aprendiz.

Art. 48. O Empregador deve fornecer ao Ifal as seguintes informações para o cadastro do aprendiz:

I - CNPJ do Empregador;

II - nome completo, CPF e curso do aprendiz selecionado;

III - data de início do contrato de aprendizagem;

IV - carga horária diária e semanal das atividades práticas no estabelecimento do Empregador;

V - local onde serão realizadas as atividades práticas:

a) nos casos de contratação indireta, modalidade alternativa de cumprimento de cota ou outras situações previstas nas normas, informar o CNPJ, a Razão Social e o endereço do estabelecimento onde ocorrerão as atividades práticas; e

b) apresentar a autorização do Auditor Fiscal, para os casos previstos no art. 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

VI - nome completo do funcionário monitor, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas do aprendiz; e

VII - telefone e e-mail do funcionário monitor.

Art. 49. O Ifal, na qualidade de Entidade Qualificadora, celebrará o Contrato de Aprendizagem, assinando após as outras partes.

Art. 50. A caracterização de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do contrato de aprendizagem, mediante avaliação fundamentada do empregador e análise do Ifal.

§1º O Ifal deverá acompanhar o desempenho do aprendiz, podendo adotar medidas de orientação e acompanhamento antes da emissão de laudo.

§2º Persistindo a inadaptação, o Ifal poderá emitir laudo técnico que subsidie a rescisão do contrato de aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 51. Nos casos de encerramento das atividades antes do tempo previsto, o Ifal orientará as partes e entregará o Termo de Rescisão para assinaturas.

Art. 52. O cumprimento da Prática Profissional ou estágio através do programa Jovem Aprendiz será reconhecido quando o Contrato de Aprendizagem for cumprido em sua totalidade e acompanhado da entrega e aprovação do Relatório pelo professor responsável pela Prática Profissional ou pela Coordenação do Curso.

§1º Os relatórios dos aprendizes devem ser entregues pelo estudante ao Ifal, oficialmente.

§ 2º Após a conclusão do Contrato de Aprendizagem, o aprendiz terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar o relatório.

§ 3º Caso o professor da Prática Profissional solicite correções, o estudante terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realizar as correções e concluir a nova entrega do relatório.

§ 4º Excepcionalmente, na hipótese de efetivação do aprendiz pela empresa, as horas

cumpridas poderão ser reconhecidas para fins de aproveitamento.

Art. 53. O Ifal realizará a Pesquisa de Mercado visando à integração empresa-escola e identificação de necessidades de adequação dos currículos ao mundo do trabalho, bem como a contribuição do Empregador no processo de aprendizagem do aprendiz.

§ 1º Ao final do Contrato de Aprendizagem, o empregado monitor preencherá a avaliação do aprendiz, anexa ao Relatório. O intuito é avaliar a formação do aluno e se existem lacunas nesta formação sob a ótica dos Empregadores.

§ 2º Ao final do Contrato de Aprendizagem, o aprendiz preencherá a avaliação sobre o Empregador, relatando sua experiência e a coerência entre as atividades práticas realizadas na condição de aprendiz.

§ 3º O professor da Prática Profissional receberá o relatório contendo as duas manifestações (do Empregador e do aprendiz), devendo comunicar à Coordenação do Curso os resultados que considerar relevantes.

Art. 54. O Ifal irá emitir o Certificado de Qualificação Profissional para os aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento. O certificado conterá as informações do Empregador, os períodos, a carga-horária, a menção de aprovação com nota e o Código Brasileiro de Ocupação desempenhado.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DO JOVEM APRENDIZ COMO PRÁTICA PROFISSIONAL E ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 55. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos (art. 41, da Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008).

Art. 56. O estudante aprendiz, que cumprir o Contrato Aprendizagem de 1 (um) ano poderá solicitar aproveitamento das atividades para cumprir a carga horária de prática profissional nos cursos Técnicos do Ifal, bem como o estágio obrigatório de curso tecnólogos, mesmo que tal previsão não conste no PPC do curso.

§ 1º O disposto neste capítulo se aplica apenas aos cursos que possuem obrigatoriedade da Prática Profissional ou estágio obrigatório em seus PPC.

§ 2º O Contrato Aprendizagem de 1 (um) ano será equivalente ao total de horas da Prática Profissional ou do estágio obrigatório prevista no PPC do curso.

Art. 57. A solicitação do aproveitamento deverá ser feita pelo estudante à coordenação do curso, mediante a apresentação do Certificado de Qualificação Profissional;

Art. 58. Caso o estudante tenha participado de Programa de Aprendizagem Profissional por meio de outra entidade qualificadora, o Ifal poderá reconhecer o período como Prática Profissional ou como estágio obrigatório, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - as atividades desenvolvidas estejam compatíveis com a área de formação do curso no Ifal;
- II - seja comprovado o exercício da aprendizagem pelo período mínimo de 1 (um) ano; e
- III - o contrato de aprendizagem tenha sido realizado durante o período de vínculo do estudante com o curso no Ifal.

Art. 59. A coordenação do curso registrará o aproveitamento no histórico do estudante, no componente Prática Profissional ou estágio obrigatório, atribuindo a nota que consta no

certificado, quando for o caso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Ifal poderá propor ao Ministério do Trabalho e Emprego a execução de programas de aprendizagem profissional experimentais que possuam características inovadoras em relação à formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem regulares, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. Todos os documentos pertinentes à realização do Programa Jovem Aprendiz do Ifal deverão permanecer em arquivo específico, físico ou virtual, obedecendo a temporalidade de guarda regulamentada pelo Ifal.

Art. 62. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta regulamentação, pelos aprendizes ou pelo Empregador, resultará na invalidação da Prática Profissional como Jovem Aprendiz.

Art. 63. É parte integrante desta resolução e do Programa Jovem Aprendiz no Ifal as disposições do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e suas respectivas alterações, bem como quaisquer outras normas que possam substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Único. O Ifal não se responsabiliza por aprendizes que tenham iniciado as atividades práticas sem a documentação regularizada. Não haverá registro retroativo.

Art. 64. Nos casos de afastamento do aprendiz por motivo de acidente, doença, gestação ou outras hipóteses previstas na legislação trabalhista e previdenciária, o contrato de aprendizagem observará as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. O Ifal acompanhará a situação do aprendiz durante o período de afastamento, adotando as medidas necessárias para a continuidade, suspensão ou encerramento do contrato, conforme o caso, em articulação com o empregador.

Art. 65. Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se o disposto nas leis e normas vigentes e os dispositivos que venham a substituí-las ou complementá-las.

§ 1º Os casos excepcionais serão analisados nas seguintes instâncias, nesta ordem:

- a) Coordenação de curso;
- b) Setor responsável pelo estágio no *campus*; e
- c) Proex.

§ 2º Persistindo a omissão, as matérias serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifal - Cepe, para juízo e manifestação.

§ 3º O Conselho Superior do Ifal - Consup será instância recursal máxima.

Art. 66. Fica revogada a Resolução nº 153/CS, de 13 de março de 2024.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/04/2026 13:46)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matricula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **218**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/04/2026** e o código de
verificação: **db32c9c3fc**